



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 031
de 30 de maio de 2008

(Altera a Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O servidor não poderá, sem prejuízo de seu cargo ou emprego, ser provido em outro cargo efetivo, salvo nos casos de acumulação lícita.”

Artigo 2º - O Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 4º -

Parágrafo Único - Recaindo a nomeação em servidor do Município, este optará:

I – pelo vencimento do cargo em comissão; ou
II – pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo ou emprego, conforme o caso, acrescidos de uma gratificação correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base do cargo em comissão.”

Artigo 3º - O Artigo 5º da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O servidor municipal, quando investido em cargo em comissão recolherá contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência.”

Artigo 4º - O Parágrafo Único do artigo 24 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 24 -

Parágrafo Único - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamento previstos no artigo 68, se superiores a cento e oitenta dias, e automaticamente nos casos de nomeação de servidor para ocupar cargos de provimento em comissão.”



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 031
de 30 de maio de 2008

2.

Artigo 5º - Fica criado o § 3º ao artigo 38 da Lei Complementar nº 017/2007 com a seguinte redação:

“§ 3º - O processo de readaptação será regulamentado por Decreto.”

Artigo 6º - Ficam suprimidos os Parágrafos 1º e 2º do artigo 49, da Lei Complementar nº 017/2007.

Artigo 7º - O Parágrafo 1º do artigo 61 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 61 -

§ 1º - É facultado ao funcionário converter um terço do período de gozo de férias a que tiver direito, desde que não inferior a vinte dias, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, gozando obrigatoriamente o restante.”

Artigo 8º - O artigo 65 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 65 - A cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal sob o regime estatutário, ao funcionário que as requerer, conceder-se-á licença – prêmio de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

§ 1º -

§ 2º - Interromperá, o período aquisitivo, se houver o funcionário:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de cinco dias, consecutivos ou não;

III - gozado das seguintes licenças:

a) prestação do serviço militar;

b) para trato de interesse particular;

c) para desempenho de mandato eletivo;

d) para tratamento de doença em pessoa da família por mais de trinta dias, consecutivos ou não,

e) para tratamento de saúde superior a trinta dias, salvo para repouso à gestante e acidente de trabalho.

§ 3º -



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 031
de 30 de maio de 2008

3.

Artigo 9º - O "caput" do artigo 67 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

"Artigo 67 - O funcionário poderá requerer 50% (cinquenta por cento) da licença – prêmio em pecúnia e 50% (cinquenta por cento) da licença – prêmio em gozo."

Artigo 10 - O parágrafo 5º do artigo 72 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

"Artigo 72 -

§ 5º - Para licença com afastamento até quinze dias, a inspeção será feita pelo serviço médico próprio do Município e, se, por prazo superior, por junta médica oficial, composta de pelo menos três médicos."

Artigo 11 - Fica alterada a redação do parágrafo 3º, do artigo 75 e criado o parágrafo 6º no mesmo artigo da Lei Complementar nº 017/2007:

"Artigo 75 -

§ 3º - A comunicação de acidente em serviço, deverá ser feita à Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, no prazo de 24 horas após o evento.

§ 6º - A análise, investigação e conclusão para "prova" de acidente em serviço será de responsabilidade da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho."

Artigo 12 - O parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

"Artigo 79 -

§ 2º - Para licença com afastamento até três dias, a inspeção será realizada pelo serviço médico do próprio Município, e, se, prazo superior, por junta oficial composta de, pelo menos três médicos."

Artigo 13 - O "caput" do artigo 80 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

"Artigo 80 - À funcionária gestante serão concedidos cento e vinte dias de licença, com todas as vantagens, mediante inspeção médica do serviço próprio do Município."



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 031
de 30 de maio de 2008

4.

Artigo 14 - O artigo 86 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação, mantendo-se seus parágrafos:

“Artigo 86 - Depois de cinco anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares.”

Artigo 15 - O Parágrafo Único do artigo 89 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 89 -

Parágrafo Único - Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores municipais não incorporados por lei, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.”

Artigo 16 - O § 3º do artigo 90 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 90 -

§ 3º - A remuneração e ou subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, ressalvadas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.”

Artigo 17 - O “caput” do artigo 97 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 97 - O décimo terceiro salário será pago anualmente a todo funcionário municipal.”

Artigo 18 - O § 3º do artigo 100 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 100 -

§ 3º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.”

Artigo 19 - O artigo 119 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 031
de 30 de maio de 2008

5.

“Artigo 119 - São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - destituição de função de confiança;
- V - demissão;
- VI - demissão a bem do serviço público;
- VII - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.”

Artigo 20 - O artigo 132 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 132 - As infrações cometidas prescreverão, contados os prazos a partir da data da infração:

- I - em seis meses, quando sujeitas à pena de advertência;
- II - em um ano, quando sujeitas às penas de multa ou suspensão,
- III - em cinco anos, quando sujeitas às penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e de destituição de função de confiança.

Parágrafo Único - A infração administrativa cometida, também prevista como crime na lei penal, prescreverá juntamente com este.”

Artigo 21 - O artigo 133 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 133 - A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto dependerá de processo administrativo disciplinar, regulamentado através de Decreto do Executivo.”

Artigo 22 - O “caput” do artigo 134 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 134 - Compete ao Prefeito determinar a instauração de processo administrativo disciplinar.”

Artigo 23 - Fica suprimido o artigo 139, da Lei Complementar nº 017/2007.

Artigo 24 - O “caput” do artigo 150, da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 150 - O Prefeito poderá determinar o afastamento preventivo do funcionário, sem prejuízo da remuneração, por até cento e vinte dias para que este não venha a influir na apuração dos fatos que motivaram o processo administrativo disciplinar.”

Artigo 25 - O artigo 151 da Lei Complementar nº 017/2007 passa ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 031
de 30 de maio de 2008

6.

“Artigo 151 - O funcionário terá direito:

I - à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha sido afastado preventivamente, se do processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar à advertência;

II - à contagem do período de afastamento que exceder do prazo da suspensão disciplinar aplicada,

III - suprimido.”

Artigo 26 - Fica suprimido o artigo 154, da Lei Complementar nº 017/2007.

Artigo 27 - Os parágrafos do artigo 174A, criados pela Lei Complementar nº 022/2007, acrescentados à Lei Complementar nº 017/2007 passam ter a seguinte redação:

“Artigo 174A -

§ 1º -

§ 2º - Fica criado um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei complementar para que os servidores públicos contratados sob o regime trabalhista (CLT) optem pelo regime próprio de previdência municipal.

§ 3 - Para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, os cargos ocupados por servidores públicos sob o regime trabalhista (CLT) que não optarem pelo novo regime próprio previdenciário municipal, passam a constituir empregos públicos, extinguindo-se na vacância.”

Artigo 28 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 29 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de maio de 2008

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSE PIOVEZAN

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

SERGIO DE CAMPOS FERREIRA

Secretário Municipal de Administração